

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa

Ofício n.º 232/2020/MMEAP

16/07/2020

Assunto: Pergunta Parlamentar n.º 3454/XIV/1.ª. (PS) – *Pedido de mobilidade de trabalhador em funções públicas*

Exmos. Senhores,

A cedência de interesse público permite que trabalhadores que pertencem ao mapa de pessoal de órgãos ou serviços que se encontram no âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) possam exercer funções em entidades que se encontram fora do âmbito de aplicação daquela LTFP, como é o caso do Hospital Santa Maria Maior, que tem a natureza jurídica de entidade pública empresarial (E.P.E.).

No que respeita ao acordo para que a cedência de interesse público possa ocorrer, a LTFP determina no n.º 2 do artigo 241.º que o acordo de cedência de interesse público carece da aceitação do trabalhador e de autorização do membro do Governo que exerça poderes de direção, superintendência ou tutela sobre o empregador público, sendo que apenas quando está em causa a constituição de acordo de cedência de interesse público com um trabalhador com vínculo a empregador fora do âmbito de aplicação da LTFP é exigida também a autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, razão pela qual esta pergunta não releva da competência desta área governativa.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete,



(Ana Resende)